## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11984/16

## LEI N° 5.448 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5664 - Autor: Edison Roberto Parra)

"INSTITUI O 'DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Bandeira Municipal", a ser comemorado anualmente, no dia 28 de julho.
- Artigo 2º O dia declinado no artigo 1º será voltado às ações de patriotismo praticadas, em todas as repartições e próprios municipais, estaduais e federais, nos estabelecimentos de ensino público municipais, estaduais e particulares, nas instituições particulares, estabelecimentos comerciais e residenciais.
- § 1º Os munícipes poderão externar seu amor pátrio em suas residências, indústrias, comércios, expondo a Bandeira Municipal nos portões, janelas, portas, vitrines e ou hastear em local próprio.
- § 2º As ações em comemoração ao Dia da Bandeira Municipal, poderão ocorrer durante todo o mês de julho, mês em que se comemora o aniversário de São Caetano do Sul.
- § 3º Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino localizadas no Município de São Caetano do Sul, nesse dia de comemoração e civismo, deverão realizar evento alusivo à Bandeira do Município.
- § 4° As escolas deverão realizar a comemoração ao Dia da Bandeira Municipal no dia útil anterior a 28 de julho, considerado feriado no Município.
- Artigo 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.
- Artigo 4º Os órgãos de imprensa, jornal e rádio farão a competente divulgação, no sentido de incentivar o cumprimento desta Lei.
- Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11984/16

-fls.02-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2016, 140° da fundação da cidade e 68° de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal

DIEGO LOVRENÇO PEREIRA Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE Diretora do D.A.R.H.